CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / N° /2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,** CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **MJ,** representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO,** domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1000567287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS,** CNPJ 18.715.615/0001-60, daqui por diante denominado **ESTADO,** representada neste ato pelo **GOVERNADOR AÉCIO NEVES DA CUNHA,** RG 3.105.792 - SSP/MG, CPF 667.289.837-91, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** que visa a adesão do Estado aoPrograma Nacional de Segurança Pública com Cidadania **– PRONASCI,** observado o disposto na Medida Provisoria n° 384/07, naLei nº 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86 e na Portaria/GM/MJ n° 1.411/07.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, como sistema Federativo e Democrático de gestão das instituições de Segurança Pública e das políticas de redução da vulnerabilidade criminal no País;A necessidade da promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A necessidade de sedimentação de políticas públicas pautadas pelo compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado; e

A necessidade de sedimentar políticas públicas para o jovem público alvo do PRONASCI em conflito com a lei, de forma a possibilitar sua inclusão social.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Estado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Estado ao PRONASCI, com vistas à execução das seguintes ações, previstas no Programa, dentre outras, a serem oportunamente pactuadas entre os participes, **cada uma delas dependente de instrumento apropriado**:

1) Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública, conforme modelo já concebido e em execução no estado de Minas Gerais, garantida a participação das autoridades estaduais responsáveis pelo área social, bem como dar continuidade aos demais compromissos assumidos por ocasião da adesão ao Sistema Único de Segurança Pública-SUSP;
2) Ampliar e difundir a aplicação da Matriz Curricular Nacional da Rede de Altos Estudos em segurança pública, para operadores de segurança pública e justiça criminal nas modalidades: Educação à Distância e Educação Superior – Graduação e Pós Graduação e Extensão;
3) Ampliar e difundir a Rede Nacional de Educação à Distância e a Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública, das Jornadas Nacionais de Educação em Direitos Humanos para Operadores de Segurança Pública;
4) Incentivar o desenvolvimento de ações formativas em Direitos Humanos;
5) Aperfeiçoar e qualificar as instituições de segurança pública para a produção de estatísticas, de modo a manter constantemente atualizado o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal;
6) Colaborar na participação contínua no Programa de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública;

7) Implementar programas sistêmicos de policiamento preventivo de proximidade e de polícia comunitária;
8) Estimular a participação dos operadores estaduais de segurança pública no programa "Bolsa Formação" oferecido pelo MJ;
9) Apoiar e participar dos Gabinetes de Gestão Integradas Municipais constituídos junto aos municípios que aderirem ao PRONASCI, podendo se utilizar de estruturas de gestão integrada de Defesa Social já existentes e consolidadas nos municípios, desde que devidamente pactuado com a autoridade do Poder Executivo Municipal, responsável pelas as ações do PRONASCI;
10) Priorizar e implementar, em consonância com o MJ e com os ministérios parceiros, a execução do Programa Integração do Jovem e da Família;
11) Contribuir para assegurar o percurso social e formativo dos jovens sujeitos das ações do PRONASCI;
12) Contribuir para a estruturação e implementação, no Estado, do Programa Nacional de Habitação para Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários;
13) Construir estabelecimentos penais especiais no Estado, destinados a abrigar pessoas presas, em caráter provisório ou condenadas, situadas na faixa-etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, de estabelecimento penal feminino, de modulo de saúde nos estabelecimentos penais e de modulo de educação (sala de aula, biblioteca e laboratório de informática);
14) Implantar sistema de segurança eletrônica nos estabelecimentos penitenciários;
15) Promover educação superior de qualidade, bem como a formação contínua aos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;
16) Desenvolver e apoiar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
17) Ampliar a capacidade instalada de análise de informações no combate a lavagem de dinheiro para temas afetos a corrupção e recuperação de ativos identificados no judiciario, bem com programa nacional de capacitação e treinamento em prevenção e combate à corrupção e a lavagem de dinheiro – PNLD;
18) Instalar laboratórios de tecnologia contra a lavagem de dinheiro nas regiões do PRONASCI;
19) Instituir mecanismo para garantir a conscientização e o acesso das comunidades e dos jovens ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC, através dos Programas ''Canal Comunidade" "Monitoramento Cidadão" e "Geração Consciente"";
20) Contribuir para a constituição de Núcleos de Justiça Comunitária, como meio alternativo de resolução de conflito, particularmente em regiões pobres e onde há ausência de estruturas do sistema clássico de justiça;
21) Implementar, nas políticas estaduais de segurança pública, ações garantidoras dos direitos das mulheres vitimas violência, especialmente delegacias especializadas e núcleos especialização na Defensoria Pública, fim de efetivar-se o que propõe a "Lei Maria da Penha"; e
22) Colaborar para assistência jurídica integral aos presos e familiares, através da constituição de núcleos especializados na Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos

específicos, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, a qualificação dos gestores estaduais, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, visando ao aperfeiçoamento das instituições do Sistema de Segurança Pública para o cumprimento de sua missão constitucional de controle da criminalidade e da violência e a construção da paz social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estado deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Medida Provisório n° 384/07, bem como constituir, em um prazo maximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação das ações do PRONASCI elencadas na Cláusula Primeira,

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropiado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo “PRONASCI”, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes, Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

AÉCIO NEVES DA CUNHA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: